

TERMO DE REFERÊNCIA SUBADM/GERAF/FGM – 003/2023

Torna-se público que a Fundação Gregório de Mattos, por meio da SUBADMI/GERAF/FGM, sediada na Ladeira da Barroquinha, nº02, Barroquinha, Salvador – Bahia; realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34.047/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto deste termo de referência à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de manutenção corretiva e de limpeza completa, com descontaminação, higienização e limpeza do dreno em aparelhos de ar-condicionado instalados na Sede da Fundação Gregório de Mattos – FGM, no Café Nilda Spencer e Espaço Boca de Brasa Centro; a serem executadas por pessoa jurídica especializada, de acordo com as especificações, e demais anexos que acompanham o Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em dois itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo Split de 7.500 a 60.000 BTUS, compreendendo: descontaminação, higienização e limpeza do dreno, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos.	UN	45	R\$ 880,00	R\$ 39.600,00
02	Serviço de conserto do sistema de ar-condicionado, da SEDE da FGM, englobando: a correção de problemas no funcionamento do aparelho, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução de drenagem dos equipamentos; e conserto do duto de renovação de ar MPU com rechapeamento – Área Externa.	UN	01	R\$ 5.886,50	R\$ 5.886,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		R\$ 45.486,50			

1.3. No objeto deste Termo estão computados todos os custos da CONTRATADA relativos às despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

1.4. A prestação do serviço não possui natureza continuada e será realizada numa única vez e sem dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de peças, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Manutenção dos ar -condicionados da FGM, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Visando verificação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar, em conformidade com o *Art. 67 da Lei 14.133 de 2021*, os seguintes:

4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.1.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.1.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta com valor total mensal de “**MENOR PREÇO**”.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado, instalados na Sede da Fundação Gregório de Mattos - FGM, incluindo limpeza e demais procedimentos de controle dos padrões referenciais da qualidade do ar, a serem executadas por pessoa jurídica especializada, de acordo com as especificações, rotinas de serviços e demais anexos que acompanham o Termo de Referência.

6.2 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativas:

6.2.1. Manutenção em 35 evaporadores com jateamento.

6.2.2. Manutenção em 05 condensadores de diversas capacidades.

6.2.3. Refazer duto de renovação de ar MPU com rechapeamento – Área Externa.

6.2.4. Desobstrução de drenagem dos equipamentos.

6.2.5. Revisão dos evaporadores

6.2.6. Regulagem da carga de gás em todo o sistema, deixando o mesmo em pleno funcionamento.

6.2.7. Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário.

6.3 O cronograma de execução do serviço será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

6.4 A execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.5 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da AN-VISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.6 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato.

6.7 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos deverá submeter o assunto à CONTRANTE.

6.8 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

6.9 O CONTRANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

6.10 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

6.11 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

6.12 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço.

6.13 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições e nos locais descritos no Anexo I do Termo de Referência.

6.14 Deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

6.15 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a FGM, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

6.16 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

6.17 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento do relatório de ordens de serviços executadas no período, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2.O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8 . DA GARANTIA

8.1. Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado pela Fundação Gregório de Mattos;

9.2. Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

9.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, componentes, peças de reposição e mão-de-obra necessários.

10.2. Entregar para aprovação da fiscalização, no máximo em 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico, contendo o cadastramento total das instalações e equipamentos, efetuando minuciosa vistoria, para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, levantando possíveis falhas e propondo melhorias.

10.3. Assumir todas as despesas necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças, embalagens, partes e acessórios.

10.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados e portando crachá de identificação.

10.8. Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

10.9. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas na execução dos serviços.

10.10. Segurar seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.11. Apresentar, sempre que solicitado, amostras dos materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONTRATANTE.

10.12. Executar mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva dos elevadores.

10.13. Apresentar, acompanhado da fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos da manutenção executada no período.

10.14. Encaminhar à CONTRATANTE, relatório de desempenho ao final de cada 9 (nove) meses, constando detalhadamente informações sobre todos os serviços executados no período.

10.15. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador e/ou plataforma por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 horas.

10.16. Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

13. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 Os serviços serão efetuados nos locais descritos abaixo:

13.1.1 Espaço Cultural Boca de Brasa, Café Nilda Spencer, Sede da Fundação Gregório de Mattos - Ladeira da Barroquinha, nº 02 – Barroquinha, Salvador - BA,

14. VISTORIA

14.1 A Visita técnica é facultativa. Caso necessário, as empresas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim,

de segunda à sexta-feira, das 9 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, devendo ser agendada pelo telefone (71)32027855.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.486,50 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Caberá a Subgerência Administrativa da FGM, a responsabilidade pela administração do presente contrato.

16.2 A fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços, ficará a cargo do Setor de Gestão de Serviços – SEGES.

16.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

17. PAGAMENTO

17.1. Os serviços de mão-de-obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato.

17.2. Quando da realização dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio acompanhado de tabela atualizada com os valores de peças do FABRICANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, juntamente com o orçamento autorizado, a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento.

17.4. Nas Notas Fiscais deverão ser especificados os serviços realizados em cada veículo. Caso haja aquisição de peças, conforme regras já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica de material e Nota Fiscal de serviços.

17.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados.

17.6. O pagamento será realizado pela unidade CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº. 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Servidor da SUBADMI (Subgerência Administrativa / FGM), acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.12 do Decreto Estadual nº 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497 /05.

17.7. No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do serviço, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

17.8. De acordo com o Decreto nº 23.856/2013 o pagamento será realizado mensalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda.

17.9. Crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A, Agência, Conta Corrente, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2.2 do Decreto Municipal n.2 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sempre acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens, dos seguros obrigatórios e das tarifas de embarques efetivadas no período, devidamente aceitas e atestados por servidor da unidade usuária dos serviços.

17.10. Conforme o art. 52 do Decreto nº 23.856/2013, competirá ao Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco Bradesco S/A.

17.11.0 pagamento será proporcional à quantidade de serviços e materiais fornecidos no período e remunerados pelos preços unitários da proposta.

17.12. A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ato constitutivo/ Contrato social
- b) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ.
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente
- f) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Comprovante bancário; BANCO, AGÊNCIA INCLUSIVE COM DÍGITO NOSSO SISTEMA NECESSITARÁ e CONTA CORRENTE INCLUSIVE COM DÍGITO

18 .DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

18.2.1 As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

18.2.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Salvador, 26 abril de 2023.

Aline Rodrigues Guimarães

Subgerente Administrativa